



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Institui as diretrizes da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde, com o objetivo de prevenir o adoecimento psíquico, promover ambientes de trabalho saudáveis e estimular ações de cuidado psicossocial no âmbito dos serviços de saúde do Município de Osório.**

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde, com o objetivo de prevenir o adoecimento psíquico, promover ambientes de trabalho saudáveis e estimular ações de cuidado psicossocial no âmbito dos serviços de saúde do Município de Osório.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se aos trabalhadores e trabalhadoras da saúde que atuam:

I - na rede pública municipal de saúde;

II - em hospitais públicos, filantrópicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - em serviços de saúde contratualizados ou conveniados com o Município.

Art. 3º A Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Saúde será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização da vida, da dignidade e da saúde integral dos trabalhadores;

II - prevenção do adoecimento mental e do sofrimento psíquico relacionado ao trabalho;

III - promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e humanizados;

IV - combate ao assédio moral, à violência institucional e a todas as formas de discriminação;

V - respeito aos direitos humanos e às diversidades;

VI - sigilo, ética e proteção das informações pessoais.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Trabalhadores da Saúde:

I - estímulo à implementação de ações permanentes de promoção da saúde mental nos serviços de saúde;

II - incentivo à criação de espaços de escuta qualificada e acolhimento psicossocial;



III - promoção de campanhas educativas sobre saúde mental, autocuidado e prevenção do burnout;

IV - estímulo à capacitação de gestores e equipes para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V - fomento a práticas de cuidado coletivo e apoio entre trabalhadores;

VI - incentivo à adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento da violência e do assédio no ambiente de trabalho;

VII - articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para apoio aos trabalhadores da saúde.

Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas suas competências:

I – desenvolver programas e ações de apoio psicossocial aos trabalhadores da saúde;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades e entidades da sociedade civil;

III – incentivar a realização de atividades formativas, rodas de conversa e grupos de apoio;

IV – produzir materiais informativos e educativos sobre saúde mental no trabalho;

V – integrar ações de saúde do trabalhador com as políticas de saúde mental existentes.

Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, utilizando-se, sempre que possível, a estrutura, os programas e os recursos humanos já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitadas as diretrizes nela estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 24 de março de 2026.

**Romildo Bolzan Jr.**  
**Prefeito de Osório**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição legislativa parte de um princípio essencial, embora muitas vezes negligenciado: não há sistema de saúde forte sem profissionais saudáveis. Os trabalhadores e trabalhadoras da saúde constituem o alicerce do atendimento à população, mas exercem suas funções em um ambiente marcado por elevada carga emocional, responsabilidade constante sobre vidas humanas, jornadas extenuantes e exposição contínua ao sofrimento, à dor e, em diversas situações, a episódios de violência, tensão e assédio.

Esse contexto laboral tem produzido efeitos cada vez mais evidentes. Estudos e experiências administrativas demonstram o crescimento de quadros de estresse crônico, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros transtornos relacionados ao trabalho entre profissionais da saúde. O resultado não é apenas o sofrimento individual do servidor, mas também o aumento de afastamentos, a rotatividade de equipes, a perda de qualidade de vida, a sobrecarga dos colegas e impactos diretos na continuidade e na qualidade da assistência prestada à população.

Cuidar da saúde mental desses profissionais não é um benefício acessório, mas uma medida estratégica de gestão pública, prevenção de adoecimentos e garantia de qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde.

A instituição de diretrizes municipais de promoção da saúde mental dos trabalhadores da saúde representa, portanto, uma ação preventiva, humanizadora e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência do serviço público.

Ambientes de trabalho mais saudáveis reduzem conflitos, melhoram o clima organizacional, fortalecem vínculos de equipe e impactam positivamente a segurança do paciente e a resolutividade dos serviços.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência do Município para atuar na promoção da saúde, na proteção das condições de trabalho e na formulação de políticas públicas de caráter suplementar.

Trata-se de norma de diretrizes orientadoras, que fortalece políticas de cuidado psicossocial já compatíveis com as atribuições da gestão municipal.

Osório, sala de sessões em 24 de março de 2026.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**